

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA - MG

CONTRATO Nº 59

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 95/2023

O Município de Nova Era, Pessoa Jurídica de direito público interno, CNPJ: 16.819.831/0001-20, com sede na rua João Pinheiro, nº 91, Bairro Centro, em Nova Era/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Txai Silva Costa, portador da carteira de identidade nº MG-15.348.793, expedida pela SSP/MG e CPF nº 117.519.976-18, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa GONCALVES INFORMATICA E TELECOMUNICACOES EIRELI, CNPJ nº 17793452000170, com sede à Avenida Geraldo Inácio, nº 842, Bairro Melo Viana, em Coronel Fabriciano - MG, CEP: 35170150, neste instrumento representado por representante legal GILBERTO GONCALVES PIRES JUNIOR, CPF nº 10303404639, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1. O presente contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 25/2023, do dia 16/06/2023, julgado em 28/06/2023 e homologado em 28/06/2023, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, no Decreto Municipal nº 1548 de 15 de junho de 2008, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COBERTURA DE REDE SEM FIO PARA CAIXAS VOLANTES, ATIVAÇÕES DE MARKETING, CAMPANHAS DE ENGAJAMENTO COM O PÚBLICO PRESENTE E INTERNET GRÁTIS PARA ATENDER O FESTIVAL GASTRONÔMICO DE NOVA ERA, conforme características, especificações e quantidades constantes no ANEXO I do pregão nº 25/2023 e da Proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O presente contrato tem o seu valor total de R\$ R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais).

Lote 1

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COBERTURA DE REDE SEM FIO PARA CAIXAS VOLANTES, ATIVAÇÕES DE MARKETING, CAMPANHAS DE ENGAJAMENTO COM O PÚBLICO PRESENTE E INTERNET GRÁTIS PARA ATENDER O FESTIVAL GASTRONÔMICO DE NOVA ERA NOS DIAS 30 DE JUNHO, 01 E 02 DE JULHO DE 2023

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
---------------------	----------------------	----------------	-----------

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COBERTURA DE REDE SEM FIO PARA CAIXAS VOLANTES, ATIVAÇÕES DE MARKETING, CAMPANHAS DE ENGAJAMENTO COM O PÚBLICO PRESENTE E INTERNET GRÁTIS PARA ATENDER O FESTIVAL GASTRONÔMICO DE NOVA ERA NOS DIAS 30 DE JUNHO, 01 E 02 DE JULHO DE 2023	1,00 UN	R\$ 31.000,00	R\$ 31.000,00
Total Lote 1		x1	R\$ 31.000,00

CLÁUSULA QUARTA - FORNECIMENTO DOS MATERIAIS E PAGAMENTO

4.1. O equipamento deverá ser entregue de acordo com as condições expressas na autorização de fornecimento, às expensas do CONTRATADO.

4.2. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após a entrega dos equipamentos e recebimento dos documentos fiscais, devidamente atestados pelo servidor ou Comissão encarregados do recebimento.

4.2.1. Em virtude da necessidade do caminhão constante no item 5 ser encaminhado para montagem da carroceria constante no item 6, seu pagamento será realizado após o recebimento na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, após finalizado o processo de montagem da carroceria.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada sem que se processe juntamente com a fatura o comprovante de recolhimento dos encargos sociais por eles devidos (INSS e FGTS).

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações da (o) Contratada (o):

5.1.1. Entregar os veículos de acordo com as especificações constantes deste termo de referência;

5.1.2. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato;

5.1.3. Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Nova Era;

5.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, conforme o art. 70 da lei 8.666/93;

5.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.6. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da contratação, inclusive o frete para entrega dos veículos.

5.2. São obrigações do Contratante:

5.2.1. Efetuar os pagamentos na forma deste contrato e do edital.

5.2.2. Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

5.2.3. Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

5.2.4 Fiscalizar a execução do presente contrato;

5.2.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA E FORMA DE ENTREGA

6.1. A vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e vigorará pelo período de 12 (doze) meses.

6.2. O fornecimento será de acordo com a emissão das NAFs (Nota de Autorização de Fornecimento), obrigando-se o CONTRATADO a entregar o veículo na sede da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

7.1. Para atender a seus interesses, o Município de Nova Era reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1. A CONTRATADA que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas na Lei nº 8.666, de 1993, e na Lei nº 10.520, de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

8.1.1. advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

8.1.2. multa moratória de até 0,3 % (zero vírgula três) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

8.1.3. multa compensatória de até 5 % (cinco) por cento sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total;

8.1.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

8.1.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Era - MG, pelo prazo de até dois anos;

8.1.6. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e o conseqüente descredenciamento do Registro de Fornecedores, pelo prazo de até cinco anos;

8.1.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

8.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93.

8.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ORÇAMENTO

10.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 02.08.06.13.392.1302.2056 - 3.3.90.39.00 - ficha 7

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

11.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial, sendo esta de responsabilidade do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10.520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

12.3. O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

12.4. Fica eleito o FORO da Comarca de Nova Era - MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

12.5. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Era, 28 de junho de 2023

Txai Silva Costa
PREFEITO MUNICIPAL

GILBERTO GONCALVES PIRES JUNIOR
GONCALVES INFORMATICA E TELECOMUNICACOES EIRELI
Contratada



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AACF-FAD5-CBB0-AF56

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



TXAI SILVA COSTA (CPF 117.XXX.XXX-18) em 28/06/2023 13:42:25 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



GILBERTO GONÇALVES PIRES JUNIOR (CPF 103.XXX.XXX-39) em 28/06/2023 14:21:58
(GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/AACF-FAD5-CBB0-AF56>